



Trabalhando para todos



PESQUISA DE PREÇOS

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: b8849b89e Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					
Data Fato Gerador 27/12/2024	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 815
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação 2408102 - Natal - RN		Local de Recolhimento 2408102 - Natal - RN			
PRESTADOR							
Razão Social: IL SHOWS LTDA Nome Fantasia: IL PRODUÇÕES Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08							
TOMADOR							
Razão Social: MUNICIPIO DE NATAL Endereço: Avenida Câmara Cascudo, 434, - Cidade Alta Natal - RN - CEP: 59025280 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 08.241.747/0019-72							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Numero ART:				Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
REFERENTE A contratação da empresa IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.942.698/0001-08, referente apresentação musical de Iguinho e Lulinha e banda, no Natal em Natal, que acontecerá na Arena das Dunas, situada na Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 25 de dezembro do corrente ano, com duração de até 01h20m (uma hora e vinte minutos) e horário a definir.							
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024							
IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08 BANCO DO BRASIL AG 3044-9 C/C 24.996-3							
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)							
VALOR SERVIÇO (R\$) 450.000,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 450.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	0,00	427.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

MUNICIPIO DE PETROLINA

Código de Verificação para Autenticação: fd53fe64a

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

000036

Fls. nº

PMT

Emitido em 06/12/2024 16:58:38

Nº da Nota Fiscal

807

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número NF	
06/12/2024	Exigível	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	Substitui a Nota Nº
Retido na Fonte	Não Optante	2111300 - São Luís - MA	2111300 - São Luís - MA	798

PRESTADOR

Razão Social: IL SHOWS LTDA

Nome Fantasia: IL PRODUÇÕES

Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA

Petrolina - PE - CEP: 56328-800

E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS

Endereço: Avenida Pedro II, s/n, 1, - Centro

São Luís - MA - CEP: 65.010-904

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:	Numero CEI:
-------------	-------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A apresentação da atração IGUINHO E LULINHA, representado por meio da empresa IL SHOWS LTDA, no evento RÉVEILLON 2024, no dia 30 de dezembro no município de São Luís-MA.

CONTRATO N. 244/2024 (IGUINHO E LULINHA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.000278/2024

IL SHOWS LTDA:
CONTA CORRENTE Banco do Brasil
Agência: 3044-9 Conta: 24.996-3
CNPJ: 39.942.698/0001-08

*TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	5,00	11.250,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	0,00	213.750,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>





4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor subscrito na cláusula quinta será efetuado pela contratante na conta corrente da contratada até o último dia útil antes da apresentação artística, junto do recebimento da Fatura/Nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, de termo aditivo.

RECEBUE
LTD:39942
698000108



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IL STOWS
LTDA:39942
698000108





8.20. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8.21. É obrigação da contratante a montagem do palco, hospedagem, transporte local (2 vans e 1 caminhão baú), diária de alimentação, fornecimento do rider técnico (som, luz e LED) conforme documento enviado pela contratada, além da disponibilização de 2 (dois) camarins com estrutura e insumos, observando o rider enviado pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quem o

698000108





IL SHOWS
LTDA:39942
698000108



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

IL SHOWS
LTDA:39942
698000108



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

RECEBUEIRO
ID: 39942
698000108





12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, nº 14.133, de 2021)

IL SHOWS
LTD.A:39942
698000108





12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAÚ
Continuação, Dedicção e Desenvolvimento



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, na dotação: 0801.13.392.0213.2.077 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINÁRIO POPULAR, R\$ 400.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

IL SHOWS
LTDA:39942
698000108

Assinado eletronicamente por IL SHOWS LTDA em 20/08/2024 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA em 20/08/2024 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA em 20/08/2024 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA em 20/08/2024 às 14:05:10.



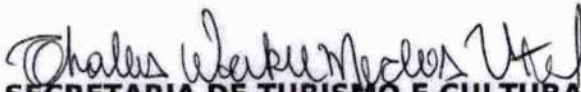


GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAÚ
Continuação, Dedicação e Desenvolvimento

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Acaraú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ACARAÚ/CE, 29 de janeiro de 2025.


SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
CNPJ Nº 07.547.821/0001-91
THALLES WALKER MEDEIROS VITAL
Responsável legal da CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Perdizes, OU=AC SOLUTIS Multisign v6,
C=BR, OU=ICP-Brasil, CN=ICP-Brasil
Digital, OU=Certificado P.J. A1, CN=IL
SHOWS LTDA:39942698000108
Título: E: sou o autor deste documento
Localização:
Posto PDF Reader Versão: 2024.3.0

IL SHOWS LTDA
CNPJ/MF Nº 39.942.698/0001-08
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



CONTRATO Nº 2025.01.10.07

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURICURI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM A IL SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.648.279/0001-85, neste ato representado pelo (a) Ordenadora de Despesas a Sra. Ivone de Medeiros Lima, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a IL SHOWS LTDA, com sede à AV DA PAZ Nº 1864, CENTRO DE MACEIÓ/AL inscrita no CNPJ/MF nº 39.942.698/0001-08, representada pelo(a) Sr(a). Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Processo nº. 008/2025, ajustam e contratam Artista para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 25/01/2025, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Nº 008/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 25/01/2025, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "IGUINHO E LULINHA", NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2025 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, diretamente com seu empresário a IL SHOWS LTDA, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

3.2- O pagamento será realizado de forma integral até 30 dias a pós a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 008/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 25/01/2025, com horário de início a ser definido entre as partes, Pátio de Eventos, sede do Município de Ouricuri/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública. 7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, será designado Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município. Dotação Orçamentária: 13 3921006 2116 0000 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar);
d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
g) pagamento dos Cachês Artísticos;
h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
i) Providenciar para contratada Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Camarim e Hospedagem;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único.

Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de OURICURI/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Ouricuri/PE, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Ivone de Medeiros Lima

IVONE DE MEDEIROS LIMA

Ordenadora de despesa da SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas

NOME: ANTONIO MATHEUS NUNES ARAUJO

CPF: 701.967.719-66

02.

NOME: João Anacleto de Souza Neto

CPF: 093.572.334-10

IL SHOWS

LTDA:3994

2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, S=PE, L=Perpetua, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=26982501000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=IL SHOWS LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Post PDF Reader Versão: 2024.3.0

Alberto Salomão Cavalcanti Simões

IL SHOWS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº011/2025/PMSC
Inexigibilidade nº 002/2025/PMSC
Processo Administrativo nº 006/2025



Contrato de locação de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** e, do outro, a firma exclusiva do artista empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.942.698/0001-08, para a contratação do Artista, **CANTOR IGUINHO & LULINHA**, constante nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ANTONIO JOSÉ DE BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº825.319.944-91, portador da Cédula de Identidade nº4.120.427/SSP-PE, residente na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa exclusiva. **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.942.698/0001-08, Estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.xxx.xxx-30, e RG: 120xxxxx75/SSP/PE, residente na cidade de Petrolina, detentor da exclusividade para a contratação do Artista **CANTOR IGUINHO & LUNINHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e do Decreto Nº004/2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025/PMSC, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, (Art. 92, I e II)

1.0 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística durante a tradicional XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO, a ser realizada nos dias 01 e 02 de maio de 2025, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística “**CANTOR IGUINHO & LULINHA**”, com duração com 01:20 (uma hora e vinte minutos) de duração, a ser realizado no **dia 01 de maio de 2025**, com início a meia noite, **00h:00mim (zero horas)**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, por ocasião da XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE, que acontecerá no período de 01 a 02 de maio de 2025.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, devidamente ratificada pela área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO (art. 92,V)

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que será efetuado em parcela antecipada de 50% (cinquenta por cento) antecipado até o 15º (décimo quinto dia) útil, após a assinatura do contrato, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento, cujo preço individualizado está acima descrito, e conforme a proposta da **CONTRATADA**, representada conforme abaixo.

Item	Especificações	Und	Quant.	P. Unit	P. total
01	Contratação de serviços de shows artístico do CANTOR IGUINHO & LULINHA, para realizar apresentação artística durante a realização de eventos em alusão a XXVII FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO no Município de Santa Cruz, a ser realizado no dia 01 de maio de 2025, em Praça Pública, com início a meia noite 00h:00min (zero horas).	Und	01	400.000,00	400.000,00

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	73,05%
1.2	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	11,15%
Total		84,97%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística (trecho 01)	3,81%
Diretos	Logística (trecho 02)	4,44%
Diretos	Carga/Excesso	1,78%
Indiretos	Impostos	5%
Total		15,03%2

Parágrafo Primeiro. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

I - O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada no momento previsto no item 2.1, com a parcela antecipada correspondente á 50%, valor R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), após a assinatura do contrato até o 15º(décimo quinto) dias útil do mês, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento;

II. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

III Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IV - Pagamento de 50% no início do serviço, e 50%, até o ultimo dia útil antes do evento ou após a realização do serviço.

V. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

VI - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.





VII. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

VIII A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

IX A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

X. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

XI- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

XII- Emissão de título de crédito pelo contratado;

XIII- O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

XIV - Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

XV. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento dos serviços, em qualquer momento da execução;

XVI. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

XVII. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos próprio do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo primeiro, Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 01/05/2025, com início a meia noite 00h:00min (zero horas)s, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude do Município.





4.2. A presente contratação terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.3-Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- Data do Show: Dia 01 de maio de 2025.
- Início a meia noite, 00h:00min. (zero horas)
- Duração de cada shows no mínimo: 01:20hs (um hora e vinte minuto) duração.
- Forma de execução: IMEDIATA, após a solicitação ou ordem de serviços;

4.4 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE PAGAMENTO (art.92, IV, VII e V)

5.1. O pagamento poderá ser realizado com antecipação de parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil antes do evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em nome da empresa I.L SHOWS LTDA – CNPJ: 39.942.698/0001-08: BANCO DO BRASIL; AGENCIA-3044-9; C/C: 24.996-;

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I– Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II– Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III– Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV– Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



5.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, que possam ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, encargos, fretes, transportes até o município e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato, referentes aos seus prepostos, funcionários e colaboradores.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, (art.92, X, XV E XIV):

- a) São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA¹, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela a Contratada: 02(dois) Camarins, (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela a Contratada; Montagem e Desmontagem de Palco, Camarim, Hospedagem e Alimentação, Transportes, (2 vans, e 1 caminhão baú) disponibilizando para o local do evento;
- b) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- g) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta letra (h), a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709)

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, V, VII e XVIII);

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

9.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

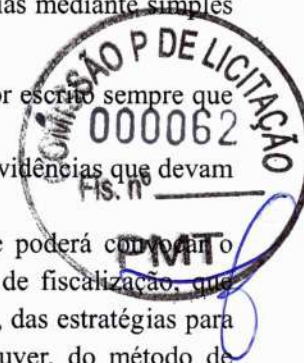
9.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

9.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





9.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

9.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

9.23 DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor **VALFÉLIO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº **557**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

9.23.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços constantes neste contrato terão como GESTORA a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº **075.079.614-60**, matrícula nº **1230**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, §1º)

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BARROS CELESTINO
Data: 28/02/2025 11:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Santa Cruz (PE), em 28 de fevereiro de 2025.

IL SHOWS
LTDA:399426980001
08
IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942.698/0001-08
CONTRATADA

Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=2682551000110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0





Floresta

CPL
Folha



CONTRATO Nº 302/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS FESTEJOS DO BOM JESUS DOS AFLITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: **IL SHOWS LTDA**, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA **IGUINHO E LULINHA**, CONFORME PROCESSO Nº 085/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183, Centro, na cidade de Floresta, estado de Pernambuco, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.113.736/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E ESPORTES**, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal, a **Sr.ª Gleyce Taiana Nunes Carvalho**, brasileira, Professora, portadora da cédula de identidade sob o nº 8010760 – SDS – PE, e inscrita no CPF/MF nº 07836121410, residente e domiciliada a Rua Avenida Antônio de Souza Jota, nº 14, Caraiibeiras, CEP: 56.400 – 000, Centro – Floresta/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **IL SHOWS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.942.698/0001-08**, situada na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 633 – andar 1 Sala 6 – Cidade Universitária – Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, representada neste ato pelo **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº **1201803675 SSP/BA**, e do CPF nº **061.072.744-30**, residente na Av. Porsch, nº 161 – Cond. Sol Nascente Ol LA – Cidade Universitária – Petrolina/PE. CEP: 56.300.000, Doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de execução direta, de acordo com Processo nº 085/2024, Inexigibilidade nº 033/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa: **IL SHOWS LTDA**, para a apresentação artística da dupla: **IGUINHO E LULINHA**, na 66ª Missa do Vaqueiro que acontecerá no dia 29 de dezembro de 2024, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para contratação dos serviços são oriundos da Dotação Orçamentaria:

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
CPF: 39942698000108
Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 39942698000108
Data: 2024.12.29 14:00:00
Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
CPF: 39942698000108
Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 39942698000108
Data: 2024.12.29 14:00:00



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro
CEP: 56400-000 - Floresta – Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394

297



Parágrafo Segundo – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da data de assinatura deste pelas partes, sendo a apresentação artística realizada no dia **29 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA será comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, através da Ordem de serviço emitida pela Secretaria. A ordem de serviço será formulada por escrito, discriminando a prestação de serviços a ser executada, pelo setor responsável da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – no preço contratado encontra-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os recursos com alimentação, transporte, hospedagem e despesas pessoais do artista, equipe técnica e pessoal de apoio.

Parágrafo Terceiro – A prestação do serviço ora contratado deverá ser efetuada com escrita observância da programação de eventos do Município, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida o que se refere aos serviços efetivamente prestados, a Secretaria solicitante poderá providenciar junto a CONTRATADA os esclarecimentos necessários à elucidação das dúvidas existentes.

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações, a secretaria de Cultura designa a **Sr.^a Débora Cristina Leite**, diretora de cultura, para ser o gestor, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



 Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394

O pagamento será realizado **50%200k dia 27/12/2024**, 25%100k em 20/01/2025, e os outros 25%100k em 25/02/2024 junto da apresentação da Fatura/Nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante no 1º (primeiro) dia útil antes da execução do evento para visto e atestado do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura. Dados Bancários para pagamento: **BANCO DO BRADESCO - AGÊNCIA 1607-1 C/C- 92001-0**.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade de disponibilizar o show do artista.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na inexistência.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não responderá por danos decorrentes da produção do evento em que se dará a apresentação artística, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Floresta, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia prévia e ampla defesa, à seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertencia por escrito;
- Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso.

IL SHOWS
LTDA:3994
269800108



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro
CEP: 56400-000 - Floresta – Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877.1156

Fax: (87) 3877.1394



Floresta

CPM
Folha _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

000068

Fls. nº _____

PMT

elo descuprimento

na execução do evento:

- c) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá na multa referida no subitem “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Paragrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Paragrafo Terceiro – As multas de que trata esta cláusulas serão entendidas como independentes e cumulativas.

Paragrafo Quarto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Quinto – Não configurará inadimplemento do Contrato e não será cabível quaisquer sanções previstas nessa cláusula a não realização da apresentação artística em razão de fato alheio à CONTRATADA ou em razão de problema de saúde do artista.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, em todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei e suas alterações, incluindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Floresta, estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou exceção decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394

xlc8dws
 L.TDA:3994
 egiao q
 2698000108



Floresta

CPI _____
Folha _____

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Floresta – PE, 20 de dezembro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gleyce Taiana Nunes Carvalho
Secretaria Municipal

CONTRATANTE

IL SHOWS

LTDA:39942698000

108

IL SHOWS LTDA

CNPJ nº 39.942.698/0001-08

Alberto Salomão Cavalcanti Simões

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF(MF)Nº.

Nome
CPF(MF)Nº.

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA em 20/12/2024 às 14:56:10. Certificado Digital ICP-Brasil nº 10.113.736/0001-20. Versão 1.0.0.0. Assinatura: 39942698000108. Assinatura: 39942698000108. Assinatura: 39942698000108.



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro
CEP: 56400-000 - Floresta – Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394



CONTRATO N° 185/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
AFRÂNIO/PE, POR
INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO
DE EDUCAÇÃO E **IL SHOWS**
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/0001-84, com endereço na Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE, CEP 56.360-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.462.154-10, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1334603634 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA ROBERTO LOPES DA SILVA, Nº 330, JOÃO DE DEUS, PETROLINA/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IL SHOWS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, 1º andar, sala 06, Cidade Universitária, Petrolina-PE, através de seu sócio **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024, de 30 de dezembro de 2024, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 043/2024, nexigibilidade de Licitação nº 159/2024, observados o Art. 74, Inciso II e §2 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística musical da dupla **IGUINHO E LULINHA**, durante os Festejos do REVEILLON 2024, no Pátio de Eventos Municipal do Caboclo que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024.

2.2 - Os serviços profissionais do show musical ora contratado estão descritos na proposta apresentada da contratada, que faz

RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUE
S:05546215
410

Assinado de
forma digital
por RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUES:0
5546215410

parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo de execução dos serviços será de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para a apresentação artística após autorização de ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

2.4 - A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado no dia da realização do show, dia 31 de dezembro de 2024, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.

4.3. O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente que será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

4.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

**RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUE
S:05546215
410**

Assinado de
forma digital
por RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUES:0
5546215410

- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº de Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste termo aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0230
FUNCIONAL: 13 392 1301 2814 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FICHA: 120
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

5.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor da fatura do mês anterior, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Afrânio.

6.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **Contratada** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por

RICARDO
DE
ARAUJO
RODRIGU
ES:055462
15410

Assinado de
forma digital
por RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUES:0
5546215410

qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela Banda descrita no item 3, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e igualdade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.2 - Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

7.3 - Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

7.4 - Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda.

7.5 - Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

7.6 - Iniciar a apresentação no horário e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 3.

7.7 - Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

7.8 - Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/21;

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

8.2 - Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no prazo avençado no subitem 5.1 deste instrumento.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

RICARDO
DE
ARAUJO
RODRIGU
ES:055462
15410

Assinado de
forma digital
por RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUES:0
5546215410

decorrentes do presente contrato.

8.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

8.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

8.9 - Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

8.10 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais, bem como as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis conforme disposto nesta lei.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Em sendo pessoa jurídica, havendo falência ou liquidação da

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES:05546215410

Assinado de forma digital por RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES:05546215410



11.1 - A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (Divisão de Cultura), sendo designado para a fiscalização a Srta. JOSIMEIRE RODRIGUES RAMOS FERREIRA, MATRÍCULA: 9332, **que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços.

12.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

12.6 - Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas

RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUE
S:05546215
410

Assinado de
forma digital
por RICARDO
DE ARAUJO
RODRIGUES:0
5546215410



Afrânio/PE, 17 de dezembro de 2024.
RICARDO DE ARAUJO
RODRIGUES:05546215410

CONTRATANTE

IL SHOWS LTDA
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADA

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____